



CONTRATO Nº 155/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR tendo como objeto a aquisição material hidráulico.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIL MARQUES FILHO** inscrito no CPF sob o nº 132.750.620-34 e portador de cédula de identidade nº 9003198786, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR, CNPJ nº 10.583.148/0001-50, com sede em Itaqui/RS na Rod. BR 472 Km 79, s/n, CEP: 97.650-000, neste ato representada por seu proprietário Sr. Ângelo Celestino Flain Petrini Júnior, CPF nº 737.975.530-72, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a Carta Convite nº 028/2011, o Processo Administrativo nº. 87.012/2011 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

**1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes produtos, abaixo descrito:

Item	Descrição do bem	QTD./Unidade	Valor Unitário	Valor Total
03	PVC – cola para vedação de tubo em embalagem de 175 g	15 unidades	R\$ 3,90	R\$ 58,50
18	Te LR ¾ em PVC	20 unidades	R\$ 2,10	R\$ 42,00
22	Torneira para jardim ¾ em plástico	20 unidades	R\$ 5,90	R\$ 118,00
24	Torneira para lavatório plástica ¾ em PVC	20 unidades	R\$ 12,50	R\$ 250,00
26	Adesivo epoxi tipo “durepox”	05 unidades	R\$ 4,20	R\$ 21,00
27	Cola para fibra para colar caixa d'água	08 unidades	R\$ 20,00	R\$ 160,00
29	Vaso sanitário	10 unidades	R\$ 52,00	R\$ 520,00
33	Resistência tipo “corona”	10 unidades	R\$ 5,20	R\$ 52,00
35	Boia elétrica para caixa d'água de 350 w	05 unidades	R\$ 39,00	R\$ 195,00

**1.1.** Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Educação: Rua dr. João Dubal Goulart s/n, Centro, Itaqui/RS, de segunda a sexta, no horário das 8 h às 12 h e das 13:30 às 17 h.

**1.2.** Os materiais deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sobre pena de aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

**1.3.** O gestor do contrato será a servidora Dorvalina Cavelli Vanzella.

**Cláusula Segunda: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 1.416,50 (hum mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).



**Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias a contar da entrega do produto mediante laudo da Secretaria Competente.

**Cláusula Quarta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

**Cláusula Quinta: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2053 – Material de Consumo

Rubrica: 33.39.03.0.00.00.00

Reduzido: 1205-0

Recurso: FUNDEB

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Manutenção Ensino Fundamental - MDE

Projeto/Atividade: 2043 – Material de Consumo

Rubrica: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

Reduzido: 1457-5

Recurso: Vinculado Estadual

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Manutenção das Escolas de Educação Infantil -FUNDEB

Projeto/Atividade: 2135 – Material de Consumo

Rubrica: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

Reduzido: 1559-8

Recurso: Vinculado Estadual

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Manutenção Ensino Fundamental - MDE

Projeto/Atividade: 2049 – Material de Consumo

Rubrica: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

Reduzido: 1188-6

Recurso: Vinculado Estadual

**Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 8 do ato convocatório.

**Cláusula Sétima: DA RESCISÃO**



Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nona: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado a Carta Convite nº 028/2011, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima : DA GARANTIA DO MATERIAL**

Os objetos adquiridos através do presente contrato tem garantia de 30 dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**Cláusula Décima Primeira: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 13 de junho de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI  
Gil Marques Filho  
Prefeito Municipal

ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR